



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Processo: 00019/2016 Modalidade: Pregão presencial nº: 00013/2016

CONTRATO Nº 00015/2016

CONTRATANTE: Município de Lambari, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, nº 165, centro, CEP 37.480-000, inscrito no CNPJ sob nº 17.877.200/0001-20, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Senhor SERGIO TEIXEIRA, portador do documento de identidade nº 6.159.353 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro Magalhães, nº 112, Pinhão Roxo, Lambari-MG;

CONTRATADA: DANIEL RIBEIRO COSTA inscrita no CNPJ sob o nº 18.797.421/0001-50, com sede na RUA DR. AMÉRICO WERNECK, 6, CENTRO em LAMBARÍ - MG representada por DANIEL RIBEIRO COSTA, portador do documento de identidade nº M1128369 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 198.351.086-68, residente e domiciliado na RUA DR. AMÉRICO WERNECK, 06, CENTRO, LAMBARÍ-MG - 37480000

Resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo nº 00019/2016 na modalidade Pregão Presencial N°00013/2016 do tipo menor preço por lote, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO TRADICIONAL "FORRÓ DO PARQUE"**

LOTE 1					
Item	Qtde.	UN	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	46	UN	SERVIÇO DE APOIO	249,00	11.454,00
2	46	UN	SHOW MUSICAL	249,00	11.454,00

Parágrafo Único - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, acostadas ao Processo Licitatório nº 00019/2016, Pregão Presencial nº00013/2016

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Parágrafo Único - A Secretária Municipal de Turismo atuará como gestora e fiscalizadora da execução do objeto



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- II. O CONTRATANTE admitirá a subcontratação de parte do serviço constante do Lote 1, ficando a contratada inteiramente responsável pela execução do serviço, bem como as despesas e encargos dela decorrentes.
- III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Prefeitura Municipal e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- V. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- VI. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- VIII. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- IX. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

XI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XII. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§ 1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§ 2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

AO

Dzota



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

§ 3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da PREFEITURA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

§ 1º - O evento deverá ser realizado, ordinariamente, aos domingos, no Coreto do Parque das Águas e, eventualmente, em outro dia e/ou local a ser determinado pelo setor solicitante.

§ 2º - A CONTRATADA fica expressamente proibida de tocar música no estilo FUNK ou que façam apologia a sexo ou drogas.

§ 3º - Todas as despesas com alimentação, hospedagem, materiais necessários para limpeza dos banheiros (inclusive papel higiênico), bem como encargos sociais, recolhimentos de taxas e tributos e ECAD, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 4º - O horário para realização do evento será das 20 às 22 horas;

§ 5º - Os artistas deverão chegar ao local com antecedência de 30 (trinta) minutos da apresentação, para que não haja atraso no início do show.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços objeto do contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- b) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;
- c) Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o Contratante;
- d) Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do Município com respeito à execução do objeto;
- e) Entregar os serviços objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- f) Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob

M

Dzosta



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

- h)** Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Contratante.
- i)** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Contratante.
- j)** Assegurar e facilitar o acompanhamento, bem como a fiscalização dos serviços objeto do contrato, por parte da equipe do gestor/fiscal de contrato do Município, durante a sua execução;
- k)** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação;
- l)** Encaminhar à Prefeitura Municipal, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho;
- m)** Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência;
- n)** Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do contrato;
- o)** A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar artistas do Município de Lambari para realização do evento. A contratação fora dos termos deste item, fica condicionada ao aceite da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- p)** A CONTRATADA não poderá cobrar taxas para utilização dos banheiros;
- q)** Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados e utilizados na execução dos serviços, inclusive osequipamentos de som, constituirão encargos da CONTRATADA, bem como seu transporte até o local dos shows.

II. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** - Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b)** - Emitir, através do Departamento de Compras e Licitações, a ordem de serviço;
- c)** - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- d)** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada, em relação aos serviços objeto do contrato;
- e)** - Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;
- f)** - Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- g)** - Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

- h) - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato da Contratante ;
- i) - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- j) - Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva ou de acabamento, ficando as correções a cargo da contratada, inclusive os custos com material e as horas gastas no trabalho;
- k) - Transmitir à contratada, por meio do gestor/fiscal de contrato da Contratante, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência;
- l) - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços, se não abordadas no Termo de Referência;
- m) - Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- n) - Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da contratação é de R\$ 22.908,00 (Vinte e Dois Mil Novecentos e Oito Reais)

O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

§ 1º - Os pagamentos à contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, emitida pelo gestor/fiscal de contrato da Contratante.

§ 2º - A nota fiscal ou fatura deverão ser emitidas pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal e deverá conter, obrigatoriamente, o número do Processo e da modalidade, bem como o número da ordem de serviço;

§ 3º - O gestor/fiscal de contrato ou o Setor de Finanças da Prefeitura Municipal, identificando qualquer divergência na nota fiscal ou na fatura, deverá devolvê-las à contratada para que sejam feitas as correções necessárias; nesse caso, o prazo estipulado neste Termo de Referência, será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que sanado o vício.

§ 4º - O pagamento devido pela Contratante será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma, a critério da Contratante.

§ 5º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal ou na fatura, a contratada dará à Contratante plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

MO

Dzota



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

§ 6º - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido, segundo o contrato firmado, será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou será cobrado da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:
02.05.01.27.813.0014.2.041.3390.39.00 - 208

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2016, podendo ser prorrogado, nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

no

DZUta



Estado de Minas Gerais *Prefeitura Municipal de Lambari*

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§ 2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§ 3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CONTRATANTE.

§ 1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§ 2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 00019/2016, na modalidade Pregão



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Presencial nº 00013/2016, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, de acordo com a legislação vigente.

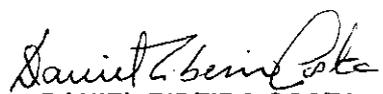
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Lambari, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Lambari, 01 de março de 2016


MUNICÍPIO DE LAMBARI
CONTRATANTE
Sérgio Teixeira - Prefeito Municipal


DANIEL RIBEIRO COSTA
CONTRATADA
DANIEL RIBEIRO COSTA - Representante

Visto Assessor Jurídico: _____

Testemunha 1:
Nome: Jonathan Nunes
Ass: Jonathan Nunes M. Dias
RG: MG. 16.442.130

Testemunha 2:
Nome: Leticia Oliveira
Ass: Leticia Oliveira
RG: MG 2875909

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS ATIVIDADES DO SCFV, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL. **CONTRATANTE:** Município de Lambari. **CONTRATADA:** JOÃO MEDEIROS PEREIRA NETO - CNPJ: 20.134.400/0001-05. Vigência: 25/02/2016 a 24/02/2017.

Item	Qtde.	UN	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	800	KG	PÃO FRANCÊS	8,00	6400,00

Lambari, 25/02/2016.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jonathan Nunes Moreira Dias
Código Identificador: B4B093A2

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: nº. 00018/2016 – Pregão presencial nº. 00012/2016 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TRATOR DE ESTEIRA, RETROESCAVADEIRA E MOTONIVELADORA PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE OBRAS.. O prefeito municipal, Sérgio Teixeira, no uso de suas atribuições legais, homologou, após o ato de adjudicação proferido pela pregoeira na data de 29 de fevereiro de 2016, o processo licitatório em epígrafe, em favor da(s) empresa(s): JOÃO HIDERALDO GONÇALVES DOS REIS, CNPJ/CPF 15.619.368/0001-00.

Lambari, 29 de fevereiro de 2016.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jonathan Nunes Moreira Dias
Código Identificador: A7AF405C

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº. 00004/2016. Processo Licitatório: nº. 00018/2016 – Pregão presencial nº. 00012/2016 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TRATOR DE ESTEIRA, RETROESCAVADEIRA E MOTONIVELADORA PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE OBRAS.. **CONTRATANTE:** Município de Lambari. **CONTRATADA:** JOÃO HIDERALDO GONÇALVES DOS REIS - CNPJ: 15.619.368/0001-00. Vigência: 29/02/2016 a 28/02/2017.

Item	Qtde.	UN	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	600	HS	SERVIÇO COM RETROESCAVADEIRA	120,00	72.000,00
2	1200	HS	SERVIÇO COM TRATOR DE ESTEIRA	120,00	144.000,00

Lambari, 29/02/2016.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jonathan Nunes Moreira Dias
Código Identificador: 01B4664E

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: nº. 00019/2016 – Pregão presencial nº. 00013/2016 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO TRADICIONAL "FORRÓ DO PARQUE". O prefeito municipal, Sérgio Teixeira, no uso de suas atribuições legais,

homologou, após o ato de adjudicação proferido pela pregoeira na data de 1 de março de 2016, o processo licitatório em epígrafe, em favor da(s) empresa(s): DANIEL RIBEIRO COSTA, CNPJ/CPF 18.797.421/0001-50.

Lambari, 1 de março de 2016.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jonathan Nunes Moreira Dias
Código Identificador: 0B6B6EF9

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório: nº. 00019/2016 – Pregão presencial nº. 00013/2016 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO TRADICIONAL "FORRÓ DO PARQUE". **CONTRATO nº. 00015/2016. CONTRATANTE:** Município de Lambari. **CONTRATADA:** DANIEL RIBEIRO COSTA - CNPJ: 18.797.421/0001-50. Valor total: R\$ 22.908,00. Vigência: 01/03/2016 a 31/12/2016. Dotação orçamentária: 02.05.01.27.813.0014.2.041.3390.39.00 - reduzido 208 - fonte: 100.

Lambari, 01/03/2016.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jonathan Nunes Moreira Dias
Código Identificador: 76029DBC

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015

Trata-se RECURSO interposto pela empresa CONSTRUTORA CAMARGO & RIBEIRO LTDA – EPP, protocolado na data de 29/02/2016, requerendo a reconsideração da decisão proferida às fls. 132/136, com o consequente cancelamento da rescisão contratual e todas as outras penalidades impostas.

Encaminhados os autos à Assessoria Jurídica do Município, esta assim se manifestou:

“A defesa apresentada, bem como o Recurso interposto em face da decisão proferida nestes autos não são suficientes para que haja, na visão deste parecerista a modificação da posição já adotada. Desta forma opinamos pela manutenção da decisão e consequente aplicação das penalidades previstas em contrato, entendendo, mais, não haver discricionariedade para a autoridade competente entre sua aplicação ou não.”

Pois bem.

Considerando o parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, julgo IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa CONSTRUTORA CAMARGO & RIBEIRO LTDA – EPP, e mantenho a decisão proferida às fls. 132/136.

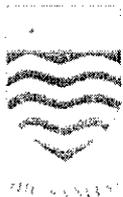
Publique-se a presente decisão na Imprensa Oficial do Município.

Lambari, 07 de março de 2016.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Tomaz Tucci
Código Identificador: 6FFE4F92

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMIM



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00015/2016

Processo Licitatório nº 00019/2016

PREGÃO PRESENCIAL nº 00013/2016

O **MUNICÍPIO DE LAMBARI**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.877.200/0001-20, Poder Executivo, com Sede Administrativa nesta cidade, na Rua Tiradentes, nº 165 – Centro, Lambari-MG – CEP 37.480-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Sérgio Teixeira, portador da cédula de identidade nº MG 6.159.353 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro Magalhães, nº 112 – Pinhão Roxo, nesta cidade, e do outro lado, a empresa DANIEL RIBEIRO COSTA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.797.421/0001-50, com sede na Rua Dr. Américo Werneck, nº 06, centro, Lambari - MG, neste ato representada por seu sócio administrador Daniel Ribeiro Costa, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº M-1.128.369 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 198.351.086.-68, residente e domiciliado na Rua Dr. Américo Werneck, nº 06, centro, Lambari-MG, celebram o presente **TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 00015/2016**, celebrado em 01 de março de 2016 – Processo Licitatório nº **00019/2016** – Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº **00013/2016**, operando-se tal aditivo pelos fundamentos abaixo descritos e gerando os efeitos a seguir fixados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto, **aditivar**, a partir da data da assinatura do presente Termo, o percentual de 23,91% (Vinte e Três Inteiros e Noventa e Um Centésimos Percentuais), ao contrato que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO TRADICIONAL "FORRÓ DO PARQUE"**, conforme detalhamento a seguir:

Código	Descrição	UN	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
0434	SERVIÇO DE APOIO	UN	11	249,00	2.739,00
0581	SHOW MUSICAL	UN	11	249,00	2.739,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

Este aditivo fundamenta-se no artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a solicitação da Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

O presente termo aditivo passa a integrar o Contrato nº 00015/2016, ficando mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.05.01.27.813.0014.2.041.3390.39.00 - reduzido 208.

O valor do presente termo corresponde à R\$ 5.478,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais).

(Assinatura) *no* *Q*



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo de aditivo é condição indispensável para a sua eficácia, ficando a cargo e as expensas do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

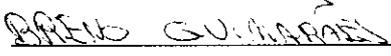
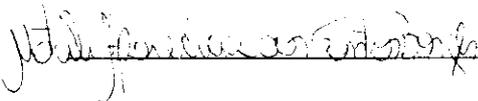
E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

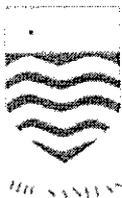
Lambari, 1º de maio de 2016.


CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE LAMBARÍ
SÉRGIO TEIXEIRA - Prefeito Municipal


CONTRATADA
DANIEL RIBEIRO COSTA
Sócio Administrador

Visto: 
Ass. Jurídica
Ana Carolina Tomaz Iucci
Assessora Jurídica
OAB/MG 268.090

Testemunhas:  BRENO GUIMARÃES RG MG 19227628
 Jéssica Aparecida de Jesus RG MG 12543020



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo Licitatório nº: 00019/2016

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº 00013/2016

CONTRATO Nº 00015/2016

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO TRADICIONAL "FORRÓ DO PARQUE"

1º Termo Aditivo

Objeto: aditivar o percentual de 23,91% ao valor do contrato.

Justificativa: realização do evento em alguns sábados.

Data da assinatura: 1º de maio de 2016.

Valor do Termo: R\$ 5.478,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais)

Contratante: Prefeitura Municipal de Lambari

Contratada(s): DANIEL RIBEIRO COSTA - CNPJ: 18.797.421/0001-50

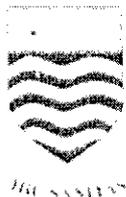
Dotação orçamentária:

02.05.01.27.813.0014.2.041.3390.39.00 - reduzido 208

Declaro para os devidos fins ter publicado a 1ª.
via deste, no rol de entrada do prédio deste
Executivo Municipal, nesta data.

Lambari, 1º de maio de 2016.

Sérgio Raimundi
Responsável pela publicação



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00015/2016

Processo Licitatório nº 00019/2016

PREGÃO PRESENCIAL nº 00013/2016

O **MUNICÍPIO DE LAMBARI**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.877.200/0001-20, Poder Executivo, com Sede Administrativa nesta cidade, na Rua Tiradentes, nº 165 – Centro, Lambari-MG – CEP 37.480-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Sérgio Teixeira, portador da cédula de identidade nº MG 6.159.353 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro Magalhães, nº 112 – Pinhão Roxo, nesta cidade, e do outro lado, a empresa DANIEL RIBEIRO COSTA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.797.421/0001-50, com sede na Rua Dr. Américo Werneck, nº 06, centro, Lambari - MG, neste ato representada por seu sócio administrador Daniel Ribeiro Costa, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº M-1.128.369 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 198.351.086.-68, residente e domiciliado na Rua Dr. Américo Werneck, nº 06, centro, Lambari-MG, celebram o presente **TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 00015/2016**, celebrado em 01 de março de 2016 – Processo Licitatório nº **00019/2016** – Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº **00013/2016**, operando-se tal aditivo pelos fundamentos abaixo descritos e gerando os efeitos a seguir fixados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do Contrato nº 00015/2016 e aditivos, para realização do tradicional "Forró do Parque".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O presente ajuste vigorará de 01/01/2017 a 31/10/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

O presente termo aditivo passa a integrar o Contrato nº 00015/2016, ficando mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO

Este aditivo fundamenta-se no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a solicitação da Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.05.01.27.813.0014.2.041.3390.39.00 - 218.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

(Assinatura) *no* *Q*



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo é condição indispensável para a sua eficácia, ficando a cargo e as expensas do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Lambari, 28 de dezembro de 2016


CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE LAMBARI
SÉRGIO TEIXEIRA - Prefeito Municipal


CONTRATADA
DANIEL RIBEIRO COSTA
Sócio Administrador

Visto: 
Ass. Jurídica **Ana Carolina Tomaz Tucci**
Assessora Jurídica
CPF: 036.868.090

Testemunhas: BRENO GUIMARÃES RG MG 17264678
José Gonçalves de Almeida RG MG 17547405



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo Licitatório nº: 00019/2016

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº 00013/2016

CONTRATO Nº 00015/2016

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO TRADICIONAL "FORRÓ DO PARQUE"

2º Termo Aditivo

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato

Data da assinatura: 28 de dezembro de 2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Lambari

Contratada(s): DANIEL RIBEIRO COSTA - CNPJ: 18.797.421/0001-50

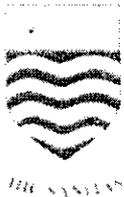
Dotação orçamentária:

02.05.01.27.813.0014.2.041.3390.39.00 - reduzido 218

Declaro para os devidos fins ter publicado a 1ª via deste, no rol de entrada do prédio deste Executivo Municipal, nesta data.

Lambari, 28 de dezembro de 2016.

Sérgio Raimundi
Responsável pela publicação



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00015/2016

Processo Licitatório nº 00019/2016

PREGÃO PRESENCIAL nº 00013/2016

O **MUNICÍPIO DE LAMBARI**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.877.200/0001-20, Poder Executivo, com Sede Administrativa nesta cidade, na Rua Tiradentes, nº 165 – Centro, Lambari-MG – CEP 37.480-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Sérgio Teixeira, portador da cédula de identidade nº MG 6.159.353 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro Magalhães, nº 112 – Pinhão Roxo, nesta cidade, e do outro lado, a empresa DANIEL RIBEIRO COSTA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.797.421/0001-50, com sede na Rua Dr. Américo Werneck, nº 06, centro, Lambari - MG, neste ato representada por seu sócio administrador Daniel Ribeiro Costa, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº M-1.128.369 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 198.351.086.-68, residente e domiciliado na Rua Dr. Américo Werneck, nº 06, centro, Lambari-MG, celebram o presente **TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 00015/2016**, celebrado em 01 de março de 2016 – Processo Licitatório nº **00019/2016** – Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº **00013/2016**, operando-se tal aditivo pelos fundamentos abaixo descritos e gerando os efeitos a seguir fixados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto reajustar, a partir do dia 01/03/2017, o preço do Contrato nº 00015/2016 e aditivos, que tem como objeto realização do tradicional "Forró do Parque".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Tanto o valor do serviço de apoio quanto o valor do show musical passa a corresponder a R\$ 263,47 (duzentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos), decorrente da aplicação do IGPM acumulado no período de 03/2016 a 02/2017, correspondente a 5,38664 %.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

O presente termo aditivo passa a integrar o Contrato nº 00015/2016, ficando mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO

Este aditivo fundamenta-se no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a solicitação da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 1.331,24 (mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos) e correrá por

(Dante) *no* *@*



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

conta da seguinte dotação orçamentária: 02.05.01.27.813.0014.2.041.3390.39.00 - reduzido 218.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo é condição indispensável para a sua eficácia, ficando a cargo e as despesas do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

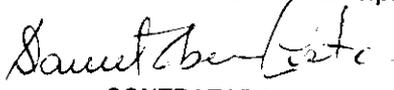
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

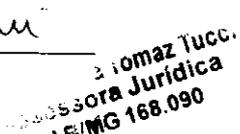
Lambari, 1º de março de 2017.


CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE LAMBARÍ
SÉRGIO TEIXEIRA - Prefeito Municipal

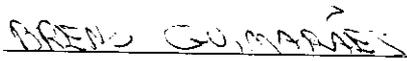

CONTRATADA
DANIEL RIBEIRO COSTA
Sócio Administrador

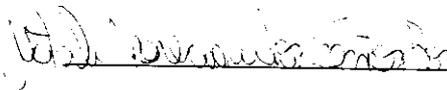
Visto:


Ass. Jurídica


Professora Jurídica
OAB/MG 168.090

Testemunhas:


Breno Guimarães RG MG 1929092


Daniel Ribeiro Costa RG MG 12547405



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo Licitatório nº: 00019/2016

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº 00013/2016

CONTRATO Nº 00015/2016

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO TRADICIONAL "FORRÓ DO PARQUE"

3º Termo Aditivo

Objeto: reajustar o valor tanto do serviço de apoio quanto o valor do show musical de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para R\$ 263,47 (duzentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos).

Valor do Termo: R\$ 1.331,24 (mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos)

Data da assinatura: 1º de março de 2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Lambari

Contratada(s): DANIEL RIBEIRO COSTA - CNPJ: 18.797.421/0001-50

Dotação orçamentária:

02.05.01.27.813.0014.2.041.3390.39.00 - reduzido 218

Declaro para os devidos fins ter publicado a 1ª. via deste, no rol de entrada do prédio deste Executivo Municipal, nesta data.

Lambari, 1º de março de 2017.

Sérgio Raimundi
Responsável pela publicação